



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE COTEGIPE**  
Rua Princesa Isabel, 114 - 99740-000  
Fone/fax: (54) 3523 1344 e-mail: [cotegipe@baraodecotegipe.rs.gov.br](mailto:cotegipe@baraodecotegipe.rs.gov.br)

**CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS E MÃO DE OBRA E EQUIPAMENTOS PARA EXECUÇÃO DE OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA EM TRECHO DE VIA URBANA DO MUNICÍPIO DE BARÃO DE COTEGIPE/RS FIRMADO COM A EMPRESA TRAÇADO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA**

**Nº 004/22**

**CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE BARÃO DE COTEGIPE RS**, pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob nº 87.613.451/0001-82, estabelecido na Rua Princesa Isabel, nº 114, na cidade de Barão de Cotegipe, RS, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal Senhor Vladimir Luiz Farina, portador da Carteira de Identidade sob nº 1023904079 expedida pela SSP/PC RS e CPF sob nº 383.904.770-68, residente na Rua David Marca, nº 362, centro, Barão de Cotegipe/RS.

**CONTRATADA: TRAÇADO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA**, empresa inscrita no CNPJ sob nº 00.472.805/0001-38, com sede na em São Paulo/SP, sito a Rua Alferes de Magalhães nº 92, sala 77, Bairro Santana, São Paulo/SP, por representação legal de Luana Oliveira Da Silva, portadora da Carteira de Identidade sob nº 2108684842 expedida pela SSP/RS e inscrita no CPF sob nº 027.710.060-73, residente e domiciliada na Rua Giacomo Luiz Berticelli nº 969, Bairro: Maria Clara, na cidade de Erechim/RS, firmam o presente contrato mediante as seguintes cláusulas e condições:

**Objeto do Contrato:**

Contratação de empresa especializada para o fornecimento de materiais e mão de obra e equipamentos, sob regime de empreitada global, pelo menor preço global, para execução de obras de Pavimentação asfáltica em CBUQ, drenagem pluvial, sinalização horizontal e vertical em trecho da Rua Albino Massarollo compreendido entre a Rua Antônio Gavenas e a Ponte sobre o Lajeado Vístula, conforme Projetos, Orçamentos e Memorial descritivo.

As obras serão executadas com recursos próprios do Município de Barão de Cotegipe.

O presente Contrato é decorrente da **Tomada de Preços nº 003/21 – Processo Licitatório nº 124/21**, homologada, com propostas integrantes do processo licitatório e fundamenta-se pela Lei nº 8.666/93.

**Cláusula Primeira:** O Presente Contrato regula-se por suas cláusulas, pelas disposições do Edital ao qual se encontra vinculado, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

**Cláusula Segunda:** O objeto do presente Edital deverá ser iniciado após ordem de início de Serviços emitida pelo Contratante. A conclusão deverá ser feita num prazo máximo de 30 (trinta) dias após a ordem de início de serviço.

O objeto executado será recebido:

I – **Provisoriamente:** pelo responsável, indicado pelo Município, por seu acompanhamento e fiscalização, mediante emissão de termo circunstanciado, assinado pelas partes, em até 15 (quinze dias) da comunicação formal, pelo contratado, da conclusão da obra.

II – **Definitivamente:** por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo mínimo de 30



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE COTEGIPE**

*Rua Princesa Isabel, 114 - 99740-000*

*Fone/fax: (54) 3523 1344 e-mail: [cotegipe@baraodecotegipe.rs.gov.br](mailto:cotegipe@baraodecotegipe.rs.gov.br)*

(trinta) dias e no máximo 60 (sessenta) dias contados do recebimento provisório, desde que tenham sido atendidas todas as reclamações referentes a defeitos construtivos ou falhas de execução.

**Cláusula Terceira:** Pelo objeto do presente contrato o contratante pagará à contratada o preço total de **R\$ 636.892,28 (seiscentos e trinta e seis mil oitocentos e noventa e dois reais e vinte e oito centavos)**, conforme **Tomada de Preços nº 003/21 – Processo Licitatório nº 124/21**.

**Parágrafo Primeiro:** Do valor especificado no caput desta cláusula, **R\$ 50.951,38 (cinquenta mil novecentos e cinquenta e um reais e trinta e oito centavos)**, refere-se à mão-de-obra e, **R\$ 140.116,30 (cento e quarenta mil cento e dezesseis reais e trinta centavos)**, compreende os equipamentos e o valor de **R\$ 445.824,60 (quatrocentos e quarenta e cinco mil oitocentos e vinte e quatro reais e sessenta centavos)** referente aos materiais.

**Parágrafo Segundo:** O pagamento dos serviços será em etapas, conforme Boletins de Medição e após vistoria da obra.

O Contratante fará a retenção, nos termos da IN/INSS nº 69 de 10 de Maio de 2002, com repasse dos percentuais ao INSS e, também a retenção, com a entrega das respectivas guias à Contratada.

**Cláusula Quarta:** O Município aplicará à contratada, se descumprir sem justificativa plausível integral ou parcialmente o disposto neste Contrato e Edital, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, ficando, ainda, a critério do Município, conforme a gravidade do fato, advertido e/ou excluído do rol de fornecedores do Município, por prazo a ser definido pelo ente.

**Cláusula Quinta:** O Setor de Engenharia do Município efetuará o acompanhamento e fiscalização da execução da obra.

**Cláusula Sexta:** Constituem motivo para a rescisão do contrato os casos previstos nos incisos do Art. 78, da Lei 8.666 e alterações. A Rescisão do contrato poderá ser, ainda:

a - Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78, da Lei 8666;

b - Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

c - Judicial, nos termos da lei.

d - unilateralmente, por qualquer das partes, mediante notificação prévia com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência.

Em ocorrendo a rescisão, as consequências e penalidades serão as previstas na lei e nas disposições contratuais.

**Cláusula Sétima:** O presente instrumento de contrato somente poderá ser alterado dentro das hipóteses previstas na Lei das licitações e das disposições contidas no edital.

**Cláusula Oitava:** Na hipótese de aplicação de multa, fica assegurado ao contratante o direito de compensar o valor em eventuais créditos da contratada; O presente contrato decorre do certame licitatório respectivo e a este se aplicam todas as disposições exigidas e postas no Edital, seja quanto a habilitação, proposta, preço, prazos e execução, sendo consideradas como se aqui estivessem reproduzidas.

**Cláusula Nona:** As despesas decorrentes desta licitação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

**1982-8:** 05.02.15.451.0101.1011.4.4.90.51.99.00.00

Recurso 1.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE COTEGIPE**  
*Rua Princesa Isabel, 114 - 99740-000*  
*Fone/fax: (54) 3523 1344 e-mail: [cotegipe@baraodecotegipe.rs.gov.br](mailto:cotegipe@baraodecotegipe.rs.gov.br)*

**Cláusula Décima:** O presente contrato rege-se-á pelas normas estabelecidas na Lei 8.666 e suas alterações e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

**Cláusula Décima primeira:** A contratada é responsável exclusiva pelas obrigações trabalhistas, previdenciárias, fundiárias e todas aquelas relacionadas ou não neste contrato e necessárias a sua execução.

**Cláusula Décima segunda:** Fica eleito o Foro da Comarca de Erechim - RS, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente.

E, por estarem, justos e contratados, lavrou-se o presente, em três vias de igual teor e forma, que depois de lido e achado conforme é assinado e entregue as partes contratantes para que surta seus efeitos.

Barão de Cotegipe, 03 de Janeiro de 2022.

VLADIMIR LUIZ FARINA  
Prefeito Municipal  
C/CONTRATANTE

TRÇADO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA  
CNPJ sob nº 00.472.805/0001-38  
C/CONTRATADA

Publique-se.